

PROJETO DE LEI 3.084/2019¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 3084/2019 cogita alterar a lei nº 10.522/2002 para restringir o rol de empresas sujeitas à averbação pré-executória de bens pela Fazenda Pública. Segundo seu autor, tal alteração poderia amenizar os efeitos deletérios que poderão ser produzidos com a implementação da averbação, que consiste na possibilidade de indisponibilizar bens de devedores inscritos em dívida ativa sem o devido processo judicial, bastando a averbação da Certidão da Dívida Ativa (CDA) nos órgãos competentes.

A Emenda EMC 1/2019 CFT traz pequena alteração na redação da proposição original, para que a aplicação da mesma não se estenda a empresas que não estejam em processo de recuperação judicial ou de falência, trazendo maior segurança jurídica.

Na CFT, o Relator, Deputado Luis Miranda, apresentou Substitutivo (SBT 1 CFT), incorporando a sugestão trazida pela EMC 1/2019 CFT.

Ao Substitutivo, foi apresentada a Emenda ESB 1 CFT, que tem por finalidade explicitar que não estão sujeitos à averbação pré-executória, pela Fazenda Pública, os bens e direitos das entidades fechadas de previdência complementar, inclusive, aquelas que não estejam em processo de liquidação.

2. Análise:

O PL 3084/2019, a Emenda (EMC 1/2019 CFT), o Substitutivo (SBT 1 CFT) apresentado pelo Relator Luis Miranda e a Emenda ao Substitutivo (ESB 1 CFT) contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 3084/2019, a Emenda (EMC 1/2019 CFT), o Substitutivo (SBT 1 CFT) apresentado pelo Relator Luis Miranda e a Emenda ao Substitutivo (ESB 1 CFT) não têm implicação orçamentária e financeira.

4. Resumo:

O PL 3084/2019, a Emenda (EMC 1/2019 CFT), o Substitutivo (SBT 1 CFT) apresentado pelo Relator Luis Miranda e a Emenda ao Substitutivo (ESB 1 CFT) não representam impacto sobre as receitas e/ou despesas públicas.

Brasília, 17 de Maio de 2021.

Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior - Consultor.
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.